



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 03691/08

Objeto: Recurso de Reconsideração  
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Impetrante: José Edísio Simões Souto

**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO – CAGEPA - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**  
**interposto pelo Sr. Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto, contra decisão deste Tribunal, consubstanciada no Acórdão AC2-TC-Nº 02577/2011, com referência à Licitação na modalidade Concorrência Nº 14/08, seguida de Contrato Nº 061/2008. Conhecimento do Recurso, concedendo-lhe provimento.**

### ACÓRDÃO AC2-TC 00396/2012

#### **RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 03691/08** trata, agora, de **Recurso de Reconsideração**, interposto em 23/01/2012, por seu **Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto, (fls. 752/772)**, contra decisão deste Tribunal, referente à Licitação na modalidade Concorrência **Nº 14/08**, seguida de **Contrato Nº 061/2008**, proferida na sessão de **2ª Câmara** no dia 13/12/11, através do **Acórdão AC2-TC-02577/2011**, publicado no DOE de 16/12/11 (**fls. 745/747**).

Por meio do referido ato, este Tribunal decidiu, à unanimidade de votos:

- julgar regulares a Licitação na modalidade Concorrência **Nº 14/2008** e o **Contrato Nº 061/2008 e seus seis Termos Aditivos decorrentes**, firmados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA, com a Construtora Gabarito LTDA., objetivando a execução de obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário no bairro Monte Santo, em Campina Grande;
- aplicar multa, nos termos do art. 56 da LC Nº 18/93, ao gestor responsável pelo 2º Termo Aditivo, Sr. José Edísio Simões Souto, no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, a ser recolhida no prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.

**Após analisar o presente Recurso de Reconsideração, a Auditoria**, sugeriu que fosse o **recurso conhecido**, em razão da legitimidade do suplicante e tempestividade do pedido, e, no mérito, que lhe seja dado **provimento**, para alterar os termos da decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC- Nº 02577/2011 (fls. 745/747)**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC Nº 03691/08**

Diante de tal constatação, os autos não foram remetidos ao Ministério Público Especial.

O interessado foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

### **VOTO DO RELATOR:**

Voto, acompanhando o posicionamento da Auditoria e parecer oral do MPE, pelo **conhecimento do presente recurso**, dada a legitimidade do recorrente e a tempestividade da sua apresentação e, **no mérito, que lhe seja dado provimento**, para alterar os termos da decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC-Nº 02577/2011, sem aplicação de multa.**

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do Processo **TC Nº 03691/08**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, conhecer do Recurso de Reconsideração de que se trata e, quanto ao mérito, que lhe seja dado provimento, para alterar os termos da decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC-Nº 02577/2011.**

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
TCE-S.Sessões-2ª Câmara-Miniplenário.Cons. Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 13 de março de 2012

***Cons. Arnóbio Alves Viana  
Presidente e Relator***

***Representante do Ministério Público Especial***

C:/Meus documentos/Meus documentos 2/Câmara/Acórdão/grsc.

